



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.411, DE 16 DE JUNHO DE 2015

“Inclui o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 3.779, de 13 de julho de 2005.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica incluído o parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 3.779, de 13 de julho de 2005, com a seguinte redação:

“Artigo 1º:

Parágrafo Único: Fica estendido o benefício descrito no caput deste artigo, para todos os servidores municipais que prestem serviços nas UBS (Unidades Básicas de Saúde), Centros Comunitários, Velórios, Correios e outros órgãos municipais que se localizarem nos bairros Barão Ataliba Nogueira, Eleutério e Ponte Nova .”

Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 16 de junho de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO